



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 3 de agosto de 2017

Ano V - Edição nº 00614 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
09399F1271AAC95FD780CBA97AE95DED

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PP nº 031PP-2017
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PP nº 032PP-2017
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347-2017.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348-2017.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349-2017.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PP nº 031PP-2017

ONDE LÊ-SE:

A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU realizará a seguinte Licitação: Pregão Presencial Nº 031PP-2017 - OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de fardamento e camisas para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Dia 15/07/2017 as 09hs – LOCAL: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Av Navio Negreiros, s/n - Centro. Camila C Pedreira – Pregoeira.

LEIA-SE:

A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU realizará a seguinte Licitação: Pregão Presencial Nº 031PP-2017 - OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de fardamento e camisas para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Dia 15/08/2017 as 09hs – LOCAL: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Av Navio Negreiros, s/n - Centro. Camila C Pedreira – Pregoeira

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PP nº 032PP-2017

ONDE LÊ-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU realizará a seguinte Licitação: Pregão Presencial Nº 032PP-2017 - OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de carro de som para propaganda volante, da Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Dia 15/07/2017 as 12:30hs – LOCAL: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Av Navio Negreiros, s/n - Centro. Camila C Pedreira – Pregoeira

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU realizará a seguinte Licitação: Pregão Presencial Nº 032PP-2017 - OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de carro de som para propaganda volante, da Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA. Dia 15/08/2017 as 12:30hs – LOCAL: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Av Navio Negreiros, s/n - Centro. Camila C Pedreira – Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347-2017

Ao trigesimo primeiro dia do mês de junho de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA**, pessoa jurídica de direito interno, representado pelo Prefeito Sr ABEL SILVA DOS SANTOS brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado CONTRATANTE através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.463.377/0001-01, com sede na Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000], conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde **RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS** brasileiro, medico, portador da Cédula de Identidade nº 01514157 62 SSP-BA e CPF (MF) nº 130.678.505-72 doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às ações e programas do Sistema Único de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, por deliberação da Pregoeira devidamente homologada em 31/07/2017 e publicada no Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu do dia 03/08/2017 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030PRP-2017 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

Empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.528.482/0001-45, estabelecida: END. RUA GILVAN FERNANDES, 188, LOJA 1 QD. 13, LOTE 22 - CAJI - LAURO DE FREITAS-BA, representada pelo Senhor MARCIO JOSÉ COSTA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 0841488290 e CPF (MF) nº 031.655.185-64

LOTE 10-ALGODÃO, ATADURAS, ESPARADRAPOS, FITAS, MICROPORE E COMPRESSAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNITARIO	VL.TOTAL
1	Algodão Hidrófilo Rolo c/ 500 g	RI	3.000	NATHALYA	R\$ 9,87	R\$ 29.610,00
2	Algodão em roletes c/ 100	Pct	200	SSPLUS	R\$ 1,97	R\$ 394,00
3	Algodão Ortopédico Rolo c/ 420 Gr	RI	200	CREMER	R\$ 5,34	R\$ 1.068,00
4	Atadura crepom 13 fios 20cm x 1,20m pct. c/ 12 (em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal).	Dz	3.000	MB TEXTTIL	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
5	Atadura crepom 9 fios 20 cm x 1,20m pct. c/ 12 (em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 09 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal).	Dz	3.000	MB TEXTTIL	R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
6	Atadura crepom 13 fios 15cm x 1,20m pct. c/ 12 (em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal).	Dz	3.000	MB TEXTTIL	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
7	Atadura crepom 9 fios 10cm x 1,20 m pct. c/ 12 (em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 9 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal).	Dz	3.000	MB TEXTTIL	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8	Atadura crepom 13 fios 10cm x 1,20m c/12 (em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios/cm², possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal).	Dz	3.000	MB TEXTTIL	R\$ 2,39	R\$ 7.170,00
9	Campo fenestrado 50cmx50cm(com furo) pct. c/ 50 unidades	Pct	1.000	MB TEXTIL	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
10	Compressa de Gaze Hidrófila 7,5 x 7,5 09 Fios pct. c/ 500 unidades (100% algodão, c/ 8 camadas e 5 dobras, 13 fios por cm², não estéril, 15cm x30cm aberta, 7,5cm x7,5cm fechada).	Pct	5.000	REAL MINAS	R\$ 6,84	R\$ 34.200,00
11	Compressa de Gaze Hidrófila 7,5 x 7,5 13 Fios pct. c/ 500 unidades (100% algodão, c/ 8 camadas e 5 dobras, 13 fios por cm², não estéril, 15cm x30cm aberta, 7,5cm x7,5cm fechada).	Pct	5.000	REAL MINAS	R\$ 19,70	R\$ 98.500,00
12	Compressa de Gaze 7,5 x 7,5 13 Fios pct. c/ 10 unidades estéril	Pct	20.000	REAL MINAS	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00
13	Esparadrapo impermeável c/ capa 10 cm x 4,5 m, tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante cx. c/ 24 rolos	Cx	150	CIEX	R\$ 133,38	R\$ 20.007,00
14	Fita Adesiva Hospitalar Branca 16 x 50	RI	3.000	MISSNER	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00
15	Fita Micropore 10 cm x 4,5 m cx. c/ 24 rolos (com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilatohipoalergênico).	Cx	150	MISSNER	R\$ 92,34	R\$ 13.851,00
16	Fita Adesiva Autoclave 19 x 30	RI	4.000	MISSNER	R\$ 4,19	R\$ 16.760,00
VALOR TOTAL LOTE - DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS						R\$ 287.000,00

LOTE 09- AGULHAS, DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS, FIOS DE SUTURA, SERINGAS, SONDAS, LÂMINAS E MATERIAL GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	Agulha Desc. 13 x 4,5 cx. c/ 100 unidades	Cx.	500	SR	R\$ 12,15	R\$ 6.075,00
2	Agulha Desc. 20 x 5,5 cx. c/ 100 unidades	Cx.	400	SR	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00
3	Agulha Desc. 25 x 07 cx. c/ 100 unidades	Cx.	400	SR	R\$ 11,54	R\$ 4.616,00
4	Agulha Desc. 25 x 08 cx. c/ 100 unidades	Cx.	50	SR	R\$ 7,70	R\$ 385,00
5	Agulha Desc. 30 x 07 cx. c/ 100 unidades	Cx.	400	SR	R\$ 11,54	R\$ 4.616,00
6	Agulha Desc. 30 x 08 cx. c/ 100 unidades	Cx.	500	SR	R\$ 11,54	R\$ 5.770,00
7	Agulha Desc. 40 x 12 cx. c/ 100 unidades	Cx.	150	SR	R\$ 12,15	R\$ 1.822,50
8	Agulha Gengival Desc. 27 G Longa cx. c/ 100 unidades	Cx.	60	PROCARE	R\$ 16,20	R\$ 972,00
9	Agulha Gengival Desc. 30 G Curta cx. c/ 100 unidades	Cx.	60	PROCARE	R\$ 14,58	R\$ 874,80
10	CatGut Cromado 0 c/ ag. 3/8x 30MM 70 cm cx. c/ 24 envelopes	Cx.	25	TECHNOFIO	R\$ 74,65	R\$ 1.866,25
11	CatGut Cromado 2.0 c/ ag. 3/8x30MM 70cm cx. c/ 24 envelopes	Cx.	25	TECHNOFIO	R\$ 111,98	R\$ 2.799,50
12	CatGut Cromado 3.0 c/ ag. 3/8x30MM 70cm cx. c/ 24 envelopes	Cx.	25	TECHNOFIO	R\$ 111,98	R\$ 2.799,50

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

13	CatGut Cromado 4.0 c/ ag. 3/8x30MM 70cm cx. c/ 24 envelopes	Cx.	25	TECHNOFIO	R\$ 74,65	R\$ 1.866,25
14	CatGut Cromado 5.0 c/ ag. 3/8x30MM 70cm cx. c/ 24 envelopes	Cx.	25	TECHNOFIO	R\$ 74,65	R\$ 1.866,25
15	Cat Gut Simples 0 c/ ag. cx. c/ 24 envelopes	Cx.	20	TECHNOFIO	R\$ 74,65	R\$ 1.493,00
16	Cat Gut Simples 1.0 c/ ag. cx. c/ 24 envelopes	Cx.	20	TECHNOFIO	R\$ 74,65	R\$ 1.493,00
17	Cat Gut Simples 2.0 c/ ag. cx. c/ 24 envelopes	Cx.	20	TECHNOFIO	R\$ 111,98	R\$ 2.239,60
18	Cat Gut Simples 3.0 c/ ag. cx. c/ 24 envelopes	Cx.	20	TECHNOFIO	R\$ 111,98	R\$ 2.239,60
19	Cateter Intravenoso (Angiocath/Gelco) nº 14 cx. c/ 100 und	Cx	50	LABOR IMPORT	R\$ 65,61	R\$ 3.280,50
20	Cateter Intravenoso (Angiocath/Gelco) nº 16 cx. c/ 100 und	Cx	50	LABOR IMPORT	R\$ 65,61	R\$ 3.280,50
21	Cateter Intravenoso (Angiocath/Gelco) nº 18 cx. c/ 100 und	Cx	50	LABOR IMPORT	R\$ 65,61	R\$ 3.280,50
22	Cateter Intravenoso (Angiocath/Gelco) nº 20 cx. c/ 100 und	Cx	50	LABOR IMPORT	R\$ 98,42	R\$ 4.921,00
23	Cateter Intravenoso (Angiocath/Gelco) nº 22 cx. c/ 100 und	Cx	50	LABOR IMPORT	R\$ 98,42	R\$ 4.921,00
24	Cateter Intravenoso (Angiocath/Gelco) nº 24 cx. c/ 100 und	Cx	50	LABOR IMPORT	R\$ 65,61	R\$ 3.280,50
25	Cateter nasal para oxigenio nº 04 c/ 20 und	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 22,68	R\$ 1.134,00
26	Cateter nasal para oxigenio nº 06 c/ 20 und	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 22,68	R\$ 1.134,00
27	Cateter nasal para oxigenio nº 08 c/ 20 und	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 22,68	R\$ 1.134,00
28	Cateter nasal para oxigenio nº 10 c/ 20 und	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 22,68	R\$ 1.134,00
29	Cateter nasal para oxigenio nº18 c/ 20 und	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 22,68	R\$ 1.134,00
30	Cateter tipo óculos para oxigênio infantil pct. c/ 20 unidades	Pct	100	MEDSONDA	R\$ 23,94	R\$ 2.394,00
31	Cateter tipo óculos para oxigênio pct. c/ 20 unidades	Pct	100	MEDSONDA	R\$ 22,36	R\$ 2.236,00
32	Equipo Macrogotas com Injetor Lateral pct. c/ 20 und	Pct	300	DESCARPACK	R\$ 36,45	R\$ 10.935,00
33	Equipo Macrogotas Fotossensível (Ambar) pct. c/ 20 und	Pct	300	DESCARPACK	R\$ 41,31	R\$ 12.393,00
34	Equipo Multivia com Clamp – Polifix Duas Vias pct. c/ 20 und	Pct	300	EMBRAMED	R\$ 36,45	R\$ 10.935,00
35	Equipo microgotas simples pct. c/ 20 und	Pct	30	MEDSONDA	R\$ 20,57	R\$ 617,10
36	Equipo microgotas com injetor lateral pct. c/ 20 und	Pct	30	MEDSONDA	R\$ 33,41	R\$ 1.002,30
37	Escova Cervical Estéril pct. c/ 100 und	Pct	600	ADLIN	R\$ 34,02	R\$ 20.412,00
38	Espátula de Ayres Desc. pct. c/ 100 und	Pct	100	ESTILO	R\$ 6,45	R\$ 645,00
39	Espéculo Vaginal Tam. P	Und	2.000	VAGISPEC	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
40	Espéculo Vaginal Tam. M	Und	7.000	VAGISPEC	R\$ 1,22	R\$ 8.540,00
41	Espéculo Vaginal Tam. G	Und	2.000	VAGISPEC	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
42	Fio de Nylon 2 c/ag 3/8x35MM 45cm c/24	Cx	150	TECHNOFIO	R\$	R\$

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

					41,31	6.196,50
43	Fio de Nylon 3 c/ag 3/8x20MM 45cm c/24	Cx	150	TECHNOFIO	R\$ 27,54	R\$ 4.131,00
44	Fio de Nylon 3 c/ag 3/8x30MM 45cm c/24	Cx	150	TECHNOFIO	R\$ 41,31	R\$ 6.196,50
45	Fio de Nylon 4 c/ag 3/8x24MM 45cm c/24	Cx	150	TECHNOFIO	R\$ 27,54	R\$ 4.131,00
46	Fio de Nylon 4 c/ag 45cm c/24	Cx	150	TECHNOFIO	R\$ 27,54	R\$ 4.131,00
47	Fio de Nylon 5 c/ag 3/8x30MM 45cm c/24	Cx	150	TECHNOFIO	R\$ 27,54	R\$ 4.131,00
48	Lâmina de Bisturi Carb. nº 11 cx. c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 22,68	R\$ 1.134,00
49	Lâmina de Bisturi Carb. nº 15 cx. c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 23,49	R\$ 1.174,50
50	Lâmina de Bisturi Carb. nº 21 cx. c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
51	Lâmina de Bisturi Carb. nº 23 cx. c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 25,11	R\$ 1.255,50
52	Lâmina de Bisturi Carb. nº 24 cx. c/ 100 unidades	Cx	70	SOLIDOR	R\$ 32,89	R\$ 2.302,30
53	Lâmina Fosca para Microscopia 20x76x1.2 cx. c/ 50 unidades	Cx	250	ADLIN	R\$ 6,22	R\$ 1.555,00
54	Lâmina Lisa para Microscopia n lap 25,4x76x1 cx. c/ 50 unidades	Cx	6.000	LABOR IMPORT	R\$ 10,94	R\$ 65.640,00
55	Scalp nº 19 PVC cx. c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 17,01	R\$ 850,50
56	Scalp nº 21 PVC cx. c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 25,52	R\$ 1.276,00
57	Scalp nº 23 PVC cx. c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 25,52	R\$ 1.276,00
58	Scalp nº 25 cx. PVC c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 17,01	R\$ 850,50
59	Scalp nº 27 cx. PVC c/ 100 unidades	Cx	50	SOLIDOR	R\$ 17,01	R\$ 850,50
60	Seringa Desc. 1 ml s/ ag.	Und	30.000	SR	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
61	Seringa Desc. 3 ml luerlocks/ ag.	Und	50.000	SR	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
62	Seringa Desc. 03 ml bico slip s/ag.	Und	20.000	SR	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
63	Seringa Desc. 5 ml luerlocks/ ag.	Und	40.000	SR	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
64	Seringa Desc. 5 ml bico slip s/ag.	Und	20.000	SR	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
65	Seringa Desc. 10 ml luerlocks/ ag.	Und	40.000	SR	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
66	Seringa Desc. 10 ml bico slip s/ag.	Und	20.000	SR	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
67	Seringa Desc. 20 ml luerlocks/ ag.	Und	40.000	SR	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
68	Seringa Desc. 20 ml bico slip s/ag.	Und	20.000	SR	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
69	Seringa Desc. 60 ml para alimentação parenteral	Und	5.000	SR	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
70	Sonda de Foley nº 12 – 2 Vias c/BL 30CC cx. c/ 10 unidades	Cx	50	CIRUTI	R\$ 21,87	R\$ 1.093,50
71	Sonda de Foley nº 14 – 2 Vias c/BL 30CC cx. c/ 10 unidades	Cx	50	CIRUTI	R\$ 21,87	R\$ 1.093,50

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

72	Sonda de Folley nº 16 – 2 Vias c/BL 30CC cx. c/ 10 unidades	Cx	50	CIRUTI	R\$ 32,81	R\$ 1.640,50
73	Sonda de Folley nº 18 – 2 Vias c/BL 30CC cx. c/ 10 unidades	Cx	50	CIRUTI	R\$ 32,81	R\$ 1.640,50
74	Sonda de Folley nº 20 – 2 Vias c/BL 30CC cx. c/ 10 unidades	Cx	30	CIRUTI	R\$ 32,81	R\$ 984,30
75	Sonda de Folley nº 22 – 2 Vias c/BL 30CC cx. c/ 10 unidades	Cx	30	CIRUTI	R\$ 21,87	R\$ 656,10
76	Sonda nasal para nutrição enteral nº 12 pct c/ 20 unidades	Pct	10	MEDSONDA	R\$ 14,18	R\$ 141,80
77	Sonda Nasogástrica Longa nº 08 pct. c/ 10 unidades	Pct	10	MEDSONDA	R\$ 4,46	R\$ 44,60
78	Sonda Nasogástrica Longa nº 10 pct. c/ 10 unidades	Pct	10	MEDSONDA	R\$ 4,70	R\$ 47,00
79	Sonda Nasogástrica Longa nº 12 pct. c/ 10 unidades	Pct	10	MEDSONDA	R\$ 4,94	R\$ 49,40
80	Sonda Nasogástrica Longa nº 14 pct. c/ 10 unidades	Pct	10	MEDSONDA	R\$ 4,94	R\$ 49,40
81	Sonda Nasogástrica Longa nº 16 pct. c/ 10 unidades	Pct	10	MEDSONDA	R\$ 5,75	R\$ 57,50
82	Sonda Nasogástrica Longa nº 18 pct. c/ 10 unidades	Pct	10	MEDSONDA	R\$ 6,24	R\$ 62,40
83	Sonda para aspiração traqueal nº 04 pct c/ 20 unidades	Pct	15	MEDSONDA	R\$ 5,99	R\$ 89,85
84	Sonda para aspiração traqueal nº 06 pct c/ 20 unidades	Pct	15	MEDSONDA	R\$ 6,03	R\$ 90,45
85	Sonda para aspiração traqueal nº 08 pct c/ 20 unidades	Pct	15	MEDSONDA	R\$ 6,40	R\$ 96,00
86	Sonda para aspiração traqueal nº 10 pct c/ 20 unidades	Pct	15	MEDSONDA	R\$ 6,68	R\$ 100,20
87	Sonda para aspiração traqueal nº 12 pct c/ 20 unidades	Pct	15	MEDSONDA	R\$ 6,97	R\$ 104,55
88	Sonda para aspiração traqueal nº 14 pct c/ 20 unidades	Pct	15	MEDSONDA	R\$ 7,78	R\$ 116,70
89	Sonda para aspiração traqueal nº 16 pct c/ 20 unidades	Pct	15	MEDSONDA	R\$ 8,02	R\$ 120,30
90	Sonda Retal nº 12 pct. c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 3,40	R\$ 170,00
91	Sonda Retal nº 14 pct. c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 3,73	R\$ 186,50
92	Sonda Retal nº 18 pct. c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 4,70	R\$ 235,00
93	Sonda Uretral nº 08 pct. c/ 10 unidades	Pct	30	MEDSONDA	R\$ 3,32	R\$ 99,60
94	Sonda Uretral nº 10 pct. c/ 10 unidades	Pct	200	MEDSONDA	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
95	Sonda Uretral nº 12 pct. c/ 10 unidades	Pct	100	MEDSONDA	R\$ 3,65	R\$ 365,00
96	Sonda Uretral nº 14 pct. c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 3,97	R\$ 198,50
97	Sonda Uretral nº 16 pct. c/ 10 unidades	Pct	20	MEDSONDA	R\$ 4,15	R\$ 83,00
98	Sonda Uretral nº 18 pct. c/ 10 unidades	Pct	30	MEDSONDA	R\$ 4,70	R\$ 141,00
99	Sonda vesical de alívio nº 08 pct c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 3,32	R\$ 166,00
100	Sonda vesical de alívio nº 10pct c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 3,40	R\$ 170,00

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

101	Sonda vesical de alívio nº 12 pct c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 3,65	R\$ 182,50
102	Sonda vesical de alívio nº 14 pct c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 3,97	R\$ 198,50
103	Sonda vesical de alívio nº16 pct c/ 10 unidades	Pct	50	MEDSONDA	R\$ 4,13	R\$ 206,50
104	Sonda vesical de alívio nº 18 pct c/ 10 unidades	Pct	30	MEDSONDA	R\$ 4,70	R\$ 141,00
105	Sonda de gastrostomia em silicone com balão nº 20 c/ 1 unidade	Pct	30	KANGARO	R\$ 172,13	R\$ 5.163,90
VALOR TOTAL LOTE - TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS						R\$ 340.000,00

1 – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 030PRP-2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 535, de 05/10/2009, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 535, de 05/10/2009.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 12 de 02/01/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 12 do Decreto Municipal nº 12 de 02/01/2017, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCDC232FD389D83362AB8521A65E7DF9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Cabaceiras do Paraguaçu-BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cabaceiras do Paraguaçu-BA, 31 de julho de 2017

RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Secretário Municipal de Saúde
 Órgão Responsável pelo Registro de Preços

ABEL SILVA DOS SANTOS
 Órgão Responsável pelo Registro de Preços
 Prefeito Municipal

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 Representante legal: MARCIO JOSÉ COSTA DOS SANTOS
 Portador da Cédula de Identidade nº 0841488290
 CPF (MF) nº 031.655.185-64

1ª Testemunha

2ª Testemunha

CPF nº

CPF nº

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348-2017

Ao trigésimo primeiro dia do mês de junho de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA**, pessoa jurídica de direito interno, representado pelo Prefeito Sr ABEL SILVA DOS SANTOS brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado CONTRATANTE através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.463.377/0001-01, com sede na Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000], conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde **RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS** brasileiro, medico, portador da Cédula de Identidade nº 01514157 62 SSP-BA e CPF (MF) nº 130.678.505-72 doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às ações e programas do Sistema Único de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, por deliberação da Pregoeira devidamente homologada em 31/07/2017 e publicada no Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu do dia 03/08/2017 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030PRP-2017 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

Empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.765.948/0001-40, estabelecida na RUA ACRE,97, BAIRRO IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA - BA, representada pelo Senhor EDUARDO DOS SANTOS SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 02.309.740-07 e CPF (MF) nº 370.910.935-34.

LOTE 06-MEDICAMENTOS CONTROLADOS INJETÁVEIS

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Amp	60	Cetamina 50mg/ml inj.	Cristalia	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
3	Amp	1.000	Clorpromazina, clor. 25mg/5ml inj.	União Química	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
4	Amp	8.000	Diazepam 10mg/2 ml inj.	Santisa	R\$ 0,76	R\$ 6.080,00
5	Amp	2.000	Fenitoína Sódica 250mg/5ml (Hidantal) Inj.	Teuto	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
6	Amp	3.000	Fenobarbital inj. 200mg/2ml	Cristalia	R\$ 2,06	R\$ 6.180,00
7	Amp	1.000	Fentanila, citrato 0,05mg/ml s/conservante	Cristalia	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
8	Amp	3.000	Haloperidol 5 mg/ml inj.	União Química	R\$ 1,58	R\$ 4.740,00
9	Amp	10.000	Haloperidol Decanoato 50mg/ml inj.	União Química	R\$ 9,20	R\$ 92.000,00
10	Fr	5	Halotano Líquido Anestésico c/ 100 ml	Cristalia	R\$ 110,30	R\$ 551,50
11	Amp	500	MidazolamInj. 15mg/3 ml	União Química	R\$ 1,92	R\$ 960,00
12	Amp	500	MidazolamInj. 5mg /5 ml	União Química	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
13	Amp	300	Morfina 10mg/1ml inj.	Cristalia	R\$ 4,33	R\$ 1.299,00
14	Amp	800	Nalaxona, clor. (Narcán) 0,4 mg/ml	Cristalia	R\$ 13,35	R\$ 10.680,00
15	Amp	350	Petidinalnj 100 mg /2 ml	União Química	R\$ 2,57	R\$ 899,50
16	Amp	8.000	Prometazina 25mg/ml inj	Cristalia	R\$ 2,23	R\$ 17.840,00

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D6020B65FB12C240F04B2054A9521EA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

17	Amp	300	Propofol emulsão inj. 10mg/ml	Cristalia	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
18	F/A	300	Tiopental injetável (pó) 1 g	Cristalia	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
19	Amp	8.000	Tramadol 50mg/ml	Hipolabor	R\$ 1,02	R\$ 8.160,00
TOTAL LOTE 06 - Cento e Noventa e Dois mil Reais.						R\$ 192.000,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 030PRP-2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 535, de 05/10/2009, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 535, de 05/10/2009.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 12 de 02/01/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D6020B65FB12C240F04B2054A9521EA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 12 do Decreto Municipal nº 12 de 02/01/2017, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D6020B65FB12C240F04B2054A9521EA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

As partes elegem o Foro da Cidade do Cabaceiras do Paraguaçu-BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cabaceiras do Paraguaçu-BA, 31 de julho de 2017

RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

ABEL SILVA DOS SANTOS
Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA
Representante legal: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
Portador da Cédula de Identidade nº 02.309.740-07
CPF (MF) nº 370.910.935-34.

1ª Testemunha

CPF nº

2ª Testemunha

CPF nº

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D6020B65FB12C240F04B2054A9521EA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349-2017

Ao trigésimo primeiro dia do mês de junho de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, pessoa jurídica de direito interno, representado pelo Prefeito Sr ABEL SILVA DOS SANTOS brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado CONTRATANTE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, , inscrito no CNPJ sob o nº 11.463.377/0001-01, com sede na Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000], conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS brasileiro, medico, portador da Cédula de Identidade nº 01514157 62 SSP-BA e CPF (MF) nº 130.678.505-72 doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às ações e programas do Sistema Único de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, por deliberação da Pregoeira devidamente homologada em 31/07/2017 e publicada no Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu do dia 03/08/2017 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030PRP-2017 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

Empresa **JFB DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ.: 14.683.163/0001-20, estabelecida à Rua Ceará, nº 02 – Galpão 01 – São Cristóvão – Salvador - BA, CEP.: 41510-770, representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Gileno Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 07.590.147-10 SSP-BA e CPF (MF) nº 765.508.775-04.

LOTE 08- SOLUÇÕES E SOROS						
ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1.	Cx	60	Sol. de Glicerina 12% 500 ml cx. c/ 20 bolsas	FARMACE	R\$ 148,00	R\$ 8.880,00
2.	Cx	15	Sol. de Manitol 20% 250 ml cx. c/ 35 SF	FRESENIUS	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
3.	Cx	100	Soro Fisiológico 0,9% 100 ml cx. c/ 24 bolsas Sis. Fechado	EQUIPLEX	R\$ 72,62	R\$ 7.262,00
4.	Cx	150	Soro Fisiológico 0,9% 250 ml cx. c/ 24 bolsas Sis. Fechado	FRESENIUS	R\$ 81,00	R\$ 12.150,00
5.	Cx	500	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml cx. c/ 24 bolsas Sis. Fechado	FRESENIUS	R\$ 99,73	R\$ 49.865,00
6.	Cx	300	Soro Fisiológico 0,9% 100 ml cx. c/ 24 frascos	ARBORETO	R\$ 49,66	R\$ 14.898,00
7.	Cx	300	Soro Fisiológico 0,9% 250 ml cx. c/ 24 frascos	ARBORETO	R\$ 62,79	R\$ 18.837,00
8.	Cx	500	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml cx. c/ 24 frascos	ARBORETO	R\$ 72,00	R\$ 36.000,00
9.	Cx	70	Soro Glicosado 1:1 500 ml cx.c/20 bolsas Sist.Fechado	FRESENIUS	R\$ 88,00	R\$ 6.160,00
10.	Cx	80	Soro Glicosado 5% 100 ml cx. c/20 bolsas Sis. Fechado	FRESENIUS	R\$ 59,85	R\$ 4.788,00
11.	Cx	80	Soro Glicosado 5% 250 ml cx. c/20 bolsas Sis. Fechado	FRESENIUS	R\$ 72,00	R\$ 5.760,00
12.	Cx	100	Soro Glicosado 5% 500 ml cx. c/ 20 bolsas Sist. Fechado	FRESENIUS	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
09399F1271AAC95FD780CBA97AE95DED

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

13.	Cx	150	Sol. de Ringer com Lactato 1.000 ml cx. c/ 20 bolsas SF	FRESENIUS	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
14.	Cx	150	Sol. de Ringer com Lactato 500 ml cx. c/ 20 bolsas SF	FRESENIUS	R\$ 93,00	R\$ 13.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 209.000,00

DUZENTOS E NOVE MIL

LOTE 11- LUVAS						
ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	Cx	2.000	Luva de Procedimento tam. G cx. c/ 100 unidades	DESCARPACK	R\$ 22,30	R\$ 44.600,00
2	Cx	3.000	Luva de Procedimento tam. M cx. c/ 100 unidades	DESCARPACK	R\$ 22,30	R\$ 66.900,00
3	Cx	2.000	Luva de Procedimento tam. P cx. c/ 100 unidades	DESCARPACK	R\$ 22,30	R\$ 44.600,00
4	Cx	1000	Luva de Vinil tam. G cx. c/ 100 unidades	DESCARPACK	R\$ 17,70	R\$ 17.700,00
5	Cx	2.000	Luva de Vinil tam. M cx. c/ 100 unidades	DESCARPACK	R\$ 17,70	R\$ 35.400,00
6	Cx	2.000	Luva de Vinil tam. P cx. c/ 100 unidades	DESCARPACK	R\$ 17,61	R\$ 35.220,00
7	Pares	1.000	Luva Estéril Cirúrgica nº 7.0	SUPER MAX	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
8	Pares	1.000	Luva Estéril Cirúrgica nº 7.5	SUPER MAX	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
9	Pares	1.000	Luva Estéril Cirúrgica nº 8.0	SUPER MAX	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 250.000,00

DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

VALOR GLOBAL: R\$ 459.000,00

QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 030PRP-2017, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
09399F1271AAC95FD780CBA97AE95DED

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2 - O PREÇO

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 535, de 05/10/2009, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 535, de 05/10/2009.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
09399F1271AAC95FD780CBA97AE95DED

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 12 de 02/01/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 12 do Decreto Municipal nº 12 de 02/01/2017, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
09399F1271AAC95FD780CBA97AE95DED

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
09399F1271AAC95FD780CBA97AE95DED

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Cabaceiras do Paraguaçu-BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cabaceiras do Paraguaçu-BA, 31 de julho de 2017

RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

ABEL SILVA DOS SANTOS
Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

JFB DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
CNPJ.: 14.683.163/0001-20,
Gileno Rodrigues da Silva
portador da Cédula de Identidade nº 07.590.147-10 SSP-BA
CPF (MF) nº 765.508.775-04.

1ª Testemunha

CPF nº

2ª Testemunha

CPF nº

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
09399F1271AAC95FD780CBA97AE95DED